

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018354/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/FMS/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/FMS/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/FMS/2024

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **TREZE** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E QUATRO**, na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Logística da **PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA**, sita à Rua Coronel João de Souza Leão, n.º 400, Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.248.285/0001-09**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 008/FMS/2024, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Manúcia Machado Nunes Medeiros**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF sob o n.º ***.320.434-**, publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo/em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DROGAFONTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26**, com sede à Rodovia 101 Norte 1, KM 56,6, Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP.: 53.409-260, telefone (81) 2102-1819, e-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, representada pela representante legal a **Sra. Erika Millane Braz Monteiro**, brasileira, casada, gerente de compras, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.367.714-**, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos alopáticos e fitoterápicos, para atender as unidades de saúde da Rede Municipal do Ipojuca/PE, nas especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital e conforme proposta de preços da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	CATMAT	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
208	Noretisterona, enantato + Estradiol, valerato	Sol. Injetável 50 + 5mg/ml - Ampola c/ 1ml. MARCA: CIFARMA-GO	270846	5.812	6,95	R\$ 40.393,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

DROGAFONTE Assinado de forma digital
por DROGAFONTE
LTDA:08778201
000126 LTDA:08778201000126
Dados: 2024.11.29
08:03:08 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura do Ipojuca.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 2 (duas) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 1.051/2023.

3.2.1 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 3.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 1.051/2023.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 008/FMS/2024.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/FMS/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 008/FMS/2024, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 – O material deverá ser entregue de forma parcelada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encaminhamento e recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, emitida pela Secretaria, no seguinte endereço: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rua 1 s/n Loteamento Canoas, Nossa Senhora do Ó - Ipojuca, Pernambuco, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, agendamento prévio através de e-mail: caf.ipojuca@hotmail.com ou enviados diretamente.

a) Provisoriamente: em até 10 (dez) dias corridos, para efeitos de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos materiais, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Secretaria de Saúde a Contratada para sua correção; tal recebimento será mediante recibo;

b) Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos materiais, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente aceitação pelo Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da entrega provisória.

4.2 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade a execução do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.3 - Na hipótese de os materiais apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do material dentro dos prazos ora pactuado.

4.4 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4.1 - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será

reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rua 1 s/n Loteamento Canoas, Nossa Senhora do Ó - Ipojuca, Pernambuco, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

4.6 - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

1. Apresentar Bula;
2. Apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
3. Estar classificado em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
4. Apresentar a observação: "PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO" nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art. 39. da RDC 71 de 22/12/2009.
5. Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc.).
6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GAF - da Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca, acarretará recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

1. O número do empenho;
2. Descrição do produto;
3. Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
4. Estar acompanhada de uma via do empenho;
5. Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico, responsável técnico, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal do contrato.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela

Secretaria solicitante:

5.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Ipojuca, CNPJ: 11.248.285/0001-09, Rua Coronel João de Souza Leão, s/n, Centro. Ipojuca/PE e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

5.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.2.1 - A Nota Fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato o Sr. Eduardo Manoel da Silva Neto, mat. 77667, E-mail: caf.ipojuca@hotmail.com, lotado na Central de Abastecimento Farmacêutico e encaminhada em seguida para a Diretoria Financeira.

5.3 - As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da seguinte dotação orçamentária:

5.3.1 - Programa: 10.301.1402.2142; Natureza da Despesa: 3.3.90.32; Fonte de Recursos: Mista (RECURSO PRÓPRIO / RECURSO SUS) – Para custeio dos itens PAB;

5.3.2 - Programa: 10.302.1405.2149; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: Mista (RECURSO PRÓPRIO / RECURSO SUS) – Para custeio dos itens MAC;

5.3.3 - Programa: 10.303.1404.2144; Natureza da Despesa: 3.3.90.32; Fonte de Recursos: Mista (RECURSO PRÓPRIO / RECURSO SUS) – Para custeio dos Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica- CBAF.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:
	$I = (TX/100) = \frac{\quad}{365}$

5.5 - A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pelo fiscal do contrato, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao

atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

- e) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- f) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- g) Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- h) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- i) Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- j) Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.
- k) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências do local informado no subitem 5.5 deste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- l) Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- m) Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- n) A contratada deve indicar ao gestor do contrato, no caso o senhor Jacyro Guilherme da Silva Filho, Matrícula 73962, E-mail: af.ipojuca@gmail.com, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.
- o) Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;
- p) Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- q) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- r) Retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- s) Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

6.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- d) Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- e) Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

DROGAF Registro de
forma digital
ONTE
LTD:08
7782010
Data: 2024.11.29
00126 980349-0300

- f) Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- g) Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- h) Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 – A execução dos Serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço pelo fornecedor.

7.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

7.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/FMS/2024 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

7.5 – A cada prestação de serviço será emitido uma nota fiscal mensal correspondente.

7.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

7.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor da Ata de Registro de Preço;
- b) Não manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, Sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos produtos caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

8.3. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.6. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessado, consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

10.2 - Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa Sr. Jacyro Guilherme da Silva Filho, mat. 73962, e-mail: af.ipojuca@gmail.com, para ser o gestor, e o Sr. Eduardo Manoel da Silva Neto, mat. 77667, e-mail: caf.ipojuca@hotmail.com, para ser a fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 140 da Lei nº. 14.133 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

10.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução do objeto contratado;

10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela contratante, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pelo não atendimento do fornecimento do objeto licitado;

10.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipojuca.

10.7. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as

disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderão ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista no art. 115 da Lei n.º 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

12.1. O presente CONTRATO se dará a partir das premissas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

12.2. As partes se comprometem, no decurso do prazo de vigência do presente Termo de Contrato, a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços executados, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente".

DROGAFON assinado de forma
digital por
TE DROGAFONTE
LTDA:08778
126
201000126 Dados: 2024.11.29
08:04:24 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/FMS/2024 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Ipojuca/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE.

Manúcia M. N. Medeiros
Mat. 10019

Manúcia Machado Nunes Medeiros
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA.

DROGAFONTE

LTDA:08778201000126

Representante legal

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2024.11.29 08:04:43 -03'00'

GESTOR(A) DA ATA:

NOME: Jacyro Guilherme da Silva Filho

CPF/MF.: 099942554-6

FISCAL DA ATA:

NOME: Eduardo Manoel da Silva Neto

CPF/MF.: 091.730.334-90

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF/MF.:

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF/MF.:



